

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 150 DE 06 DE JUNHO DE 2000

EMENTA: Disciplina o uso de carro de som e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de carros de som nas ruas de Lagoa do Carro obedecerá as seguintes determinações:

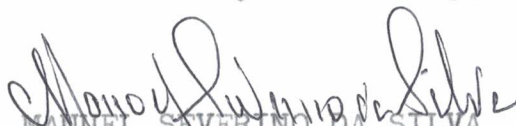
- I - o volume do som a ser usado deverá obedecer as determinações legais em vigor;
- II - quando da passagem em frente a templos religiosos, delegacia de polícia, escolas, hospitais e postos de saúde, o som deverá ser desligado.

Art. 2º - As determinações de que fala o artigo primeiro deverão ser cumpridas por proprietários de carros de som deste município e de outros municípios que para Lagoa do Carro tragam // seus veículos para o serviço de propaganda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de junho de 2000.


MANOEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 150/2000 de 06 de junho de 2000

Disciplina o uso de carro de Som e d's outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **010C1PGOW337**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 15h:04m